



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO, E A EMPRESA LAIS PATRICIA DE ASSUNÇÃO – ME, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017

O **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 11.361.854/0001-10, com sede à Avenida Presidente Kennedy, s/n, Centro, Frei Miguelinho/PE, CEP: 55.780-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.276.928 SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º 545.777.724-34, residente na Rua Lagoa de João Carlos, s/n – Distrito de Lagoa de João Carlos – Frei Miguelinho – PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LAIS PATRICIA DE ASSUNÇÃO – ME**, CNPJ n.º 12.498.691/0001-84, com endereço à Avenida Nossa Senhora da Conceição, s/n, Povoado de Lagoa de João Carlos – Frei Miguelinho/PE, CEP: 55.780-000, neste ato representada pela Senhora Laís Patrícia de Assunção, portador da Carteira de Identidade n.º 7.864.944 SDS/PE e do CPF n.º 081.814.254-56, residente na Avenida Nossa Senhora da Conceição, n.º 297, Povoado de Lagoa de João Carlos – Frei Miguelinho/PE, CEP: 55.780-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 001/2017 consoante consta do Processo Licitatório n.º 004/2017, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis automotivos, de forma parcelada, destinados aos veículos próprios e locados da Prefeitura de Frei Miguelinho - PE.

Subcláusula Única - As quantidades, unidades e a discriminação detalhada do objeto constam do termo de referência, anexo ao processo de licitação em epígrafe.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os combustíveis terão fornecimento parceladamente.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** executará o fornecimento dos combustíveis pelo preço total de **R\$ 1.635,00 (um milhão seiscientos e trinta e cinco mil reais)**, de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.



DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - As medições para liquidação da despesa serão mensais e deverão abranger a totalidade dos combustíveis efetivamente fornecidos no período, além de acompanhar a nota fiscal respectiva.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no art. 65. § 5.º da Lei n.º 8.666/93, e desde que a CONTRATADA apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo atrasos de pagamento provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de compensação financeira, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência contratual para o fornecimento dos combustíveis será de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de fornecimento.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 2001/04.122.2.2.13; 2003/04.122.2.2.15; 3001/04.122.2.2.17; 4001/04.122.2.2.25; 5001/12.361.3.2.35; 5001/12.361.3.2.40; 5001/12.361.3.2.34; 5001/12.361.3.2.50; 8001/20.122.2.2.82; 9001/4.2.122.2.2.88; 6001/8.122.5.2.54

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

- a) 1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
- b) 2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **FREI MIGUELINHO**

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- c) 3. Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) 4. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras Serviços, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total do contrato após o prazo de 5 (cinco) dias;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 5 (cinco) dias.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de FREI MIGUELINHO - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Frei Miguelinho, em 20 de fevereiro de 2017.

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
CONTRATANTE

LAIS PATRICIA DE ASSUNÇÃO – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF:



ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 001/2017

LICITAÇÃO: Processo n.º 004/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 001/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, CNPJ: 11.361.854/0001-10

CONTRATADA: Lais Patrícia de Assunção ME, CNPJ: 12.498.691/0001-84

OBJETO: Aquisição de combustíveis automotivos, de forma parcelada, destinados aos veículos próprios e locados da Prefeitura de Frei Miguelinho - PE

VALOR: R\$ 1.635.000,00 (um milhão seiscentos e trinta e cinco mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

RECURSOS: Dotação Orçamentária: 2001/04.122.2.2.13; 2003/04.122.2.2.15;
3001/04.122.2.2.17; 4001/04.122.2.2.25; 5001/12.361.3.2.35; 5001/12.361.32.40;
5001/12.361.3.2.34; 5001/12.361.3.2.50; 8001/20.122.2.2.82; 9001/4.2.122.2.2.88;
6001/8.122.5.2.54 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.

DATA: 20 de fevereiro de 2017.

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
CONTRATANTE

LAIS PATRÍCIA DE ASSUNÇÃO – ME
Lais Patrícia De Assunção
CONTRATADA